



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021-PE/SEMINFRA-SRP

CONTRATO Nº 2021.035.02-PE/SEMINFRA-SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, Estado do Pará, localizada na Rua 10 de Maio, nº 263, Centro, CEP: 68.165-000, Rurópolis-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.222.297/0001-93**, neste ato representada pelo Sr. **JOSELINO PADILHA**, Prefeito Municipal, portadora do RG nº. **2819995-PC/PA** e CPF nº. **587.574.142-20**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **J. B. S. COMERCIO E SERVIÇO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **11.965.972/0001-37**, estabelecida na **AV BORGES LEAL, nº2250, Bairro APARECIDA, SANTAREM-PA**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO PINTO DOS SANTOS**, residente na cidade de **SANTAREM-PA**, portador da Carteira de Identidade nº **4299015 PC/PA**, e CPF nº **725.255.092-34**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes no Edital do Pregão nº **035/2021-PE/SEMINFRA-SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA A FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA GARAGEM MUNICIPAL, CAMINHÕES, TRATORES AGRICOLAS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.**

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
1	CHAVE DE SETA COMPLETA	2	IKRO	538,50	1.077,00
2	FUSÍVEIS	30	IKRO	23,18	695,40
3	RELÉ AUXILIAR	20	IKRO	50,43	1.008,60
4	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	3	TECFIL	176,86	530,58
5	FILTRO RACOL	3	TECFIL	209,07	627,21
6	FILTRO DE AR PRIMÁRIO	3	TECFIL	235,51	706,53
7	FILTRO DE SECUNDÁRIO	3	TECFIL	219,80	659,40
8	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	3	TECFIL	153,39	460,17
9	FILTRO DE TRANSMISSÃO	3	TECFIL	294,85	884,55
10	CORREIA DO ALTERNADOR	2	CONTINENTAL	191,42	382,84



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11	BOMBA D'ÁGUA	1	URBA	575,60	575,60
12	MOTOR DE PARTIDA	1	DENSO	1.829,54	1.829,54
13	ALTERNADOR	1	DENSO	1.845,00	1.845,00
14	KIT DE EMBREAGEM	1	LUK	3.508,34	3.508,34
15	JOGO DE JUNTA DE MOTOR	1	MAHLE	1.720,93	1.720,93
16	JOGO DE ANÉIS	1	MAHLE	1.537,26	1.537,26
17	JOGO DE BRONZINA DE BIELA	1	MAHLE	539,78	539,78
18	JOGO DE BRONZINA DO MANCAL	1	MAHLE	490,49	490,49
19	JOGO DE PISTÕES	1	MAHLE	2.938,78	2.938,78
20	CABEÇOTE	1	ISAPA	3.874,70	3.874,70
21	REPARO DO SETOR DE DIREÇÃO	2	PATRAL	471,97	943,94
22	ROLAMENTO DE RODA	4	KOYO	210,28	841,12
23	PONTA DE EIXO TRASEIRO	1	PATRAL	950,81	950,81
24	COROA E PINHÃO TRASEIRO	1	SPICER	2.917,20	2.917,20
25	CAIXA SATÉLITE TRASEIRO	1	SPICER	2.531,99	2.531,99
27	RETENTOR DA RODA	4	SABÓ	1.188,96	1.188,96
28	FITÃO DO PNEU	4	KENDA	148,77	595,08
29	RADIADOR	1	VISCONDE	235,43	941,72
30	MANGUEIRA DO RADIADOR	2	JAMAICA	5.188,12	5.188,12
31	MANGUEIRA DO INTER COOLER	2	JAMAICA	272,86	545,72
VALOR DO LOTE					43.490,00

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Balança das molas traseira	4	VALE	1.445,44	5.781,76
2	Catraca de freio	8	MG FREIOS	331,16	2.649,28
3	Lona de freio	8	MG FREIOS	448,96	3.591,68
4	Tirantes	4	VALE	532,66	2.130,64
5	Diferencial traseiro	2	SPICER	6.330,09	12.660,18
6	Kit coroa e pinhão	2	SPICER	4.936,39	9.872,78
7	Rolamento de roda	6	KOYO	285,33	1.711,98
8	Retentor de roda	1	SABO	123,96	123,96
9	Ponta de eixo	6	SPICER	651,25	3.907,50
10	Eixo S	6	SPICER	288,69	1.732,14
11	Eixo V	2	SPICER	239,87	479,74
12	Cruzeta do cardam	6	SPICER	307,07	1.842,42
13	Cardam	1	SPICER	4.914,89	4.914,89
14	Luva do cardam	1	SPICER	705,14	705,14
15	Espiga do cardam	1	SPICER	604,53	604,53



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16	Lanterna traseira	3	TYC	312,37	937,11
17	Lanterna lateral de led	12	TYC	491,11	5.893,32
18	Bateria 140 ah	2	TYC	1.578,22	3.156,44
19	Caixa de marcha	1	ZF	8.607,90	8.607,90
20	Bomba de transferência	1	BOSCH	602,26	602,26
21	Kit de embreagem	1	LUK	4.467,24	4.467,24
22	Jogo de manga de eixo	1	SPICER	447,26	447,26
23	Cilindro mestre de embreagem	1	VARGA	496,97	496,97
24	Cuíca de freio	6	VARGA	705,14	4.230,84
25	Flexíveis de freio	6	TRW	132,68	796,08
26	Terminal de direção	4	TRW	351,86	1.407,44
27	Barra de direção	1	TRW	1.026,77	1.026,77
28	Carga de gás	1	DENSO	267,24	267,24
29	Pino de graxeiro	30	VALE	21,39	641,70
30	Amortecedor dianteiro	2	COFAP	536,37	1.072,74
31	Mangueira do radiador	2	JAMAICA	791,37	1.582,74
32	Mangueira do Inter cooler	2	JAMAICA	595,93	1.191,86
33	Turbina do motor	1	OKOBO	5.450,30	5.450,30
34	Jogo de eletroválvula do câmbio	1	IKRO	1.870,07	1.870,07
35	Retentor do câmbio	2	SABÓ	192,24	384,48
36	Hélice de ventilador	1	MODEFER	609,55	609,55
37	Sensor de temperatura	1	IKRO	235,83	235,83
38	Sensor do neutro	1	IKRO	220,12	220,12
39	Cartucho do tacógrafo digital	52	IKRO	113,93	5.924,36
40	Sensor de pressão do diesel	1	IKRO	446,11	446,11
41	Sensor e vigia de pressão	1	IKRO	842,44	842,44
42	Palheta limpador de para brisa	4	DYNA	178,84	715,36
43	Máquina de vidro da porta elétrica	2	TUPÃ	436,02	872,04
44	Maçaneta da porta interna	2	TUPÃ	226,35	452,70
45	Maçaneta da porta externa	2	TUPÃ	256,73	513,46
46	Fechadura da porta	2	TUPÃ	353,50	707,00
47	Ventilador interno	1	DENSO	909,32	909,32
48	Cilindro da basculante	1	PATRAL	13.681,89	13.681,89
49	Mangueira do hidráulico	10	JAMAICA	495,10	4.951,00
50	Setor de direção	1	TRW	4.749,16	4.749,16
51	Bomba de direção hidráulica	1	ISAPA	1.666,27	1.666,27
52	Rolamento de centro	2	KOYO	554,77	1.109,54
53	Roda 10 furos	10	RODOBRAS	745,42	7.454,20
54	Parafusos de roda	60	RODOBRAS	35,00	2.100,00
55	Radiador	1	VISCONDE	4.893,55	4.893,55
56	Condensador	1	VISCONDE	1.013,26	1.013,26



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

57	Inter cooler	1	DENSO	2.118,11	2.118,11
58	Farol	2	TYC	577,62	1.155,24
59	Embreagem viscosa	1	MODEFER	754,60	754,60
60	Rolamento tensor	1	KOYO	459,93	459,93
61	Coxim do motor	2	PATRAL	315,74	631,48
62	Coxim do cambio	2	PATRAL	503,06	1.006,12
63	Feche de mola traseira	2	VALE	2.507,65	5.015,30
64	Fecho de molas dianteiro	2	VALE	2.762,41	5.524,82
65	Fusíveis	50	IKRO	29,53	1.476,50
66	Reles	20	IKRO	60,95	1.219,00
67	Grampos de molas	12	VALE	90,48	1.085,76
68	Pino de centro	12	VALE	38,38	460,56
69	Compressor de ar-condicionado	1	DENSO	2.782,14	2.782,14
70	Compressor de ar do freio	1	MG FREIOS	2.136,48	2.136,48
71	Tambor de freio	6	HIPER	576,28	3.457,68
72	Lâmpada do farol	6	PHILIPS	60,95	365,70
73	Lâmpadas de lanterna	20	PHILIPS	12,78	255,60
74	Pino de molas	6	VALE	70,30	421,80
75	Cubo de rodas	6	HIPER	616,18	3.697,08
76	Retentor da luva saída do cardam	2	SABÓ	180,12	360,24
77	Bucha de molas	24	VALE	82,51	1.980,24
78	Válvula acionadora da redução	1	IKRO	322,71	322,71
79	Válvula de transferência	1	IKRO	309,30	309,30
80	Mangueira de ar 6mm	100	JAMAICA	66,81	6.681,00
81	Mangueira de ar 8mm	100	JAMAICA	67,96	6.796,00
82	Mangueira de ar 10mm	100	JAMAICA	66,81	6.681,00
83	Mangueira de ar 12mm	100	JAMAICA	82,51	8.251,00
84	Faixa reflexiva	30	TUPÁ	60,95	1.828,50
85	Semi barra da direção	2	TRW	955,15	1.910,30
86	Filtro de ar primário	3	TECFIL	404,65	1.213,95
87	Filtro de ar secundário	3	TECFIL	296,38	889,14
88	Filtro racol	3	TECFIL	441,95	1.325,85
89	Filtro de combustível	4	TECFIL	281,53	1.126,12
90	Filtro lubrificante	4	TECFIL	223,87	895,48
91	Filtro de água	2	TECFIL	310,31	620,62
92	Filtro da válvula P.U	1	TECFIL	213,76	213,76
93	Bomba da tomada de força	1	ISAPA	457,99	457,99
94	Coxim da cabina (jogo)	2	PATRAL	432,27	864,54
95	Coxim da cabina dianteiro	2	PATRAL	210,51	421,02
96	Correia do alternador	2	GATES	291,43	582,86
97	Alternador	1	ISAPA	3.300,68	3.300,68



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

98	Motor de partida	1	ISAPA	2.782,58	2.782,58
99	Bomba injetora	1	BOSCH	9.087,22	9.087,22
100	Bomba d'água	1	URBA	549,12	549,12
101	Jogo de unidade injetora	1	BOSCH	2.858,50	2.858,50
102	Jogo de junta de motor	1	SABÓ	801,75	801,75
103	Jogo de anéis	1	MAHLE	1.442,56	1.442,56
104	Jogo de bronzina de biela	1	MAHLE	495,10	495,10
105	Jogo de bronzina de mancal	1	MAHLE	701,92	701,92
106	Jogo de pistão	1	MAHLE	3.679,54	3.679,54
107	Cabeçote	1	MAHLE	748,05	748,05
108	Para brisa	1	FANAVID	1.852,18	1.852,18
109	Retrovisores	2	TUPÁ	644,37	1.288,74
VALOR DO LOTE					258.650,00
VALOR TOTAL					302.140,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 302.140,00 (Trezentos e Dois Mil Cento e Quarenta Reais)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico N° **035/2021-PE/SEMINFRA-SRP** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão n° **035/2021-PE/SEMINFRA-SRP**, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **07/07/2021** extinguindo-se em **07/07/2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº **035/2021-PE/SEMINFRA-SRP**.

1.11 Fornecer o objeto, nas especificações contidas neste termo de referência;

1.12 Fornecer todos os produtos licitados no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

1.13 Fornecer o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de requisição/e ou



empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

1.14 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução do fornecimento;

1.15 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

1.16 Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

15.122.0007.2.054 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMINFRA

FUNTE: 10010000

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE. **DADOS BANCARIOS: Banco do Brasil Agência: 0130-9 Conta Corrente: 60821-1**
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUROPOLIS**, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº **035/2021-PE/SEMINFRA-SRP**, cuja realização decorre da autorização do Sr. **JOSELINO PADILHA**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de **RURÓPOLIS-PA**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rurópolis – Pará, 07 de julho de 2021.

JOSELINO PADILHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ (MF) 10.222.297/0001-93
CONTRATANTE

BRUNO PINTO DOS SANTOS
CPF Nº 725.255.092-34
J. B. S. COMERCIO E SERVIÇO
CNPJ (MF) 11.965.972/0001-37
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____